



CONTRATO Nº 30/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA A. CONTARDI VIEIRA DA
SILVA BRAGA – PRIMORDIAL SOLUÇÕES
ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 24/2019, dispensa de licitação nº 08/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.372/0001-20, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa A. Contardi Vieira da Silva Braga – Primordial Soluções, CNPJ nº 18.167.787/0001-46, situada à Rua Tiradentes, 790, no município de Janiópolis/PR, neste ato representado por Gilvane de Almeida Braga, portador do RG nº 6.986.620-4 SSP/SP e CPF nº 024.551.179-28, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada auxiliará nas prestações de contas de sistemas SIGPC – SIT- TCE –FNDE para os exercícios de 2017 – 2018 para a Secretaria de Fazenda, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 24/2019, dispensa de licitação nº 08/2019, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.022.3390.39.00.00-754.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à prestação dos serviços e emissão das Notas Fiscais.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 - A nota fiscal deverá conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pelos serviços prestados;
- 3 - Realizar os serviços imediatamente após a solicitação do responsável;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 6 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.



Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

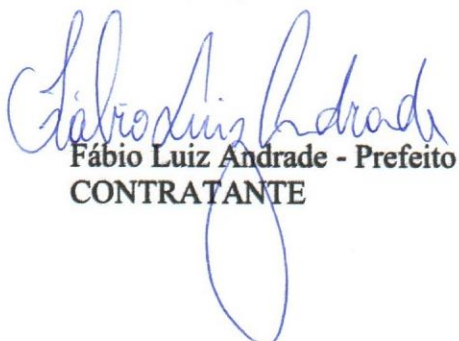
Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Secretário de fazenda Benedito Reis de Oliveira Caires.


Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 26 de fevereiro de 2019.


Fábio Luiz Andrade - Prefeito
CONTRATANTE


A. Contardi Vieira da Silva Braga –
Primordial Soluções
Ltda CONTRATADA

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF